

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

Contrato de Prestação de Services que entre si fazem, **ECAFF CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, empresa com sede na Rua Sete de Setembro, 135 -Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ (MF) sob o N^o 10.207.163/0001-01, inscrita no CRC-RJ sob o n^o 004508-3, representada pelo sócio, Sr. Jose Luis Martin Oitavén, doravante denominada **CONTRATADA** e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO**, com sede à Av. Diário de Notícias, 200, sala 707, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o NQ 01.195.713/0001-10, representada por seu presidente, o Sr. Emilio de Souza Strapasson doravante denominada **CONTRATANTE**, que será regido pelas seguintes clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

CONTABILIDADE

1. Assessoria na preparação dos documentos a serem enviados a nossa empresa e na preparação de lançamentos no sistema de processamento de dados existentes.
2. Estabelecimento da planificação contábil, por centro de custo e gerencial.
3. Elaboração da escrituração contábil com emissão de Razão e Balancete Analítico mensal.
4. Elaboração das conciliações contábeis.
5. Elaboração de relatórios gerenciais previamente solicitados a partir dos demonstrativos contábeis,
6. Elaboração do Balance Anual, Diário, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas, seguindo as normas brasileiras de contabilidade -NBCT2 do CFe.
7. Preparação da Declaração de Imposto de Renda -Pessoa Jurídica.
8. A contratante disponibilizara os contratos de patrocínio, conventos, incentivos e extrato detalhado da lei Piva e os relatórios do Controle Patrimonial, para conciliação com a contabilidade.
9. Os balancetes mensais serão entregues até o 30º dia útil do mês subsequente.

ESCRITURACAO FISCAL

1. Assessoria no envio dos documentos a contratada para os lançamentos no sistema de processamento de dados existente.
2. Escrituração dos Livros Fiscais:
 - i. Registro de Apuração de ISSQN.
3. Elaboração dos seguintes relatórios fiscais:
 - i. Emissão de Guia para o recolhimento de tributos decorrentes dos documentos fornecidos.
 - ii. DCTF -Declaração de Contribuições e Tributos Federais, mensal.
 - iii. DIRF -Declaração de Imposto de Renda na Fonte, anual.
 - iv. EFD Contribuições.
 - v. Preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda.

DEPARTAMENTODE PESSOAL

1. Registro de admissão e demissão dos empregados, com as respectivas informações legais, periódicas, como CAGED, RAIS, etc., termos de rescisão e para o recolhimento da multa do FGTS.
2. Elaboração de folha de pagamento e recibos mensais; tomando por base as informações encaminhadas a Contratada até o dia 25 de cada mês.
3. Emissão de Guias para o recolhimento de contribuições de correntes da folha de pagamento e terceiros.
4. Controle de Contratos de Experiência, ferias, etc

DIVERSOS

- 1- Acompanhamento , manutenção e preparo de todas as Certidões negativas exigidas.
- 2- Acompanhamento a auditoria sobre relatórios e orientação profissional.

CLAUSULA SEGUNDA -REMESSA DE DOCUMENTOS

Toda a documentação contábil da CONTRATANTE, inclusive extratos bancários de conta corrente, aplicações financeiras, contratos de patrocínio e convênios deverão ser enviados para a CONTRATADA quinzenalmente. Com relação as notas fiscais e RPA's recebidas de prestadores de serviços, as mesmas deverão ser encaminhadas até o primeiro dia útil do mês subseqüente, em virtude do vencimento dos tributos COFINS, PIS, IR na fonte, ISS e INSS.

PARAGRAFO UNICO -Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA caso não receba a documentação ou intempestivamente.

CLAUSULA TERCEIRA -AUTUAÇÃO

Caso a CONTRATANTE venha a ser autuada, deverá contratar advogado especialista para elaborar sua defesa, com a assessoria da CONTRATADA no que se referir à documentação fiscal, contábil e trabalhista, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAUSULA QUARTA -TOTAL DOS HONORARIOS

O valor dos honorários totais será de R\$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais) a serem pagos em 7 parcelas mensais: sendo 6 (seis) de R\$ 4.942,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais) e uma de R\$4.948,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais), iniciando a partir de junho de 2014 e término em Dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor referido nesta cláusula é válido para as atuais condições operacionais da CONTRATANTE, assim como para o regime de tributação. Haverá uma renegociação, sempre que acontecer um aumento de carga de trabalho da empresa CONTRATANTE, que venha a acarretar igualmente maior carga de trabalho para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação à consultoria sobre serviços não inclusos nas cláusulas 1ª do presente contrato serão cobrados honorários com base à hora trabalhada (honorários a negociar).

CLAUSULA QUINTA -VENCIMENTO DOS HONORARIOS

O pagamento deverá ser realizado até a 5º dia ao mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA SEXTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais. Inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação aos quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE estará desobrigada de cumprimentar.


CLAUSULA SÉTIMA - FORO

O foro do presente contrato e a da Comarca de Porto Alegre, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato.

Porto Alegre, 12 de Junho de 2014

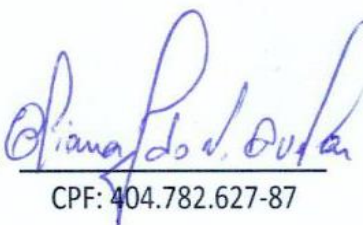


Confederação Bras. de Desp. no Gelo

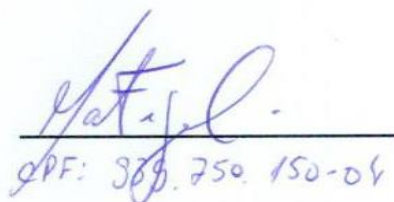


Ecaff Consultoria Contábil Ltda.

Testemunhas:



CPF: 404.782.627-87



CPF: 989.750.150-06